



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL N.º. 005/2019**

APROVADO

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

Em: 18/06/19

PROCESSO N.º.: 017/2019-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 046/2019-GPMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Complementar n. 125/2018
10 de dezembro de 2018.

RELATORES: Ver. Maria de Edna de Oliveira Silva (PSDB).

RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Gabinete da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, que dispõe sobre a alteração da redação da lei complementar nº 125/2018 de 10 de dezembro de 2018.

O presente processo visa regulamentar a necessidade excepcional de adequação do Projeto de Lei Complementar que criou o Conselho Municipal de Turismo de São Félix do Xingu/PA, vez que não constou que 01 representante de Instituição de Ensino Superior que tenha em sua grade curricular o curso de Turismo.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 07 de março de 2018, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 125/2019-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

DESENVOLVIMENTO:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

O Projeto de Lei Complementar de nº. 125/2018-CMSFX, dispõe sobre a alteração da redação do item 7, do art. 2º da Lei Complementar de nº 125 de 10 dezembro de 2018, para determinar que o Conselho Municipal de Turismo de São Félix do Xingu/PA tenha em seu quadro um representante de Instituição de Ensino Superior que tenha em sua grade curricular o curso de Turismo.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA sob a forma de projeto de lei complementar, tem por objetivo adequar a realidade atual de nosso município atendendo a exigência específica de um profissional com nível superior no curso de turismo.

A comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

O presente projeto de lei não busca impactar o orçamento desta urbe, visto que se trata de alteração relacionada tão somente à especificação de representante de Instituição de Nível Superior no Conselho Municipal de Turismo.

Portanto, não busca a criação desordenada de cargos, apenas adequação diante de ser necessários que todas as instituições sejam capazes de se fazerem representantes do Conselho Municipal de Turismo.

O excepcional interesse público encontra-se visível no caso em comento, pois concordamos com a assertiva na qual o município de São Félix do Xingu/PA está em constante crescimento socioeconômico, sendo notório que houve instalações de ensino nesta urbe, e, portanto, é visível o benefício trazido por esta alteração.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PL, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei complementar sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

CONCLUSÃO: Concluímos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar originária do Poder Legislativo de nº. 046/2019-GPMSFX apresentado.

Sala das Comissões em 17 de junho de 2019.

RELATOR: Ver. Maria de Edna de Oliveira Silva (PSDB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 046/2019-GPMSFX.

Ver. Gércica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLJRF

Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSDB)
Relator CLJRF

Ver^a. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
Membro CLJRF

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
Sessão: 19ª Sessão
Ordinária
Data Sessão: 18.06.19